



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 25 de Maio de 2014, foi atribuída à favor de Hainan Geology (Mozambique), Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 6047L, válida até 29 de Abril de 2019 para areias pesadas, no distrito de Zavala, província de Inhambane, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 24° 34' 0.00''	34° 59' 15.00''
2	- 24° 34' 0.00''	35° 01' 15.00''
3	- 24° 33' 15.00''	35° 01' 15.00''
4	- 24° 33' 15.00''	35° 03' 30.00''
5	- 24° 33' 45.00''	35° 03' 30.00''
6	- 24° 33' 45.00''	35° 05' 30.00''
7	- 24° 35' 0.00''	35° 05' 30.00''
8	- 24° 35' 0.00''	35° 02' 30.00''
9	- 24° 36' 30.00''	35° 02' 30.00''
10	- 24° 36' 30.00''	35° 00' 30.00''
11	- 24° 37' 45.00''	35° 00' 30.00''
12	- 24° 37' 45.00''	34° 59' 15.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 28 de Maio de 2014. —
O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

Direcção Nacional de Minas

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 51, I.ª série, 8.º Suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais de 7 de Julho de 2014, foi atribuída à favor de Africa Rare Metal Mining Development Co, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 4887L, válida até 24 de Junho de 2019 para berilo, chumbo, tantalite, urânio, no distrito de Murrupula, Gilé, província de Nampula, Zambêzia, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 41' 30.00''	38° 47' 30.00''
2	- 15° 45' 0.00''	38° 47' 30.00''
3	- 15° 45' 0.00''	38° 43' 30.00''
4	- 15° 44' 15.00''	38° 43' 30.00''
5	- 15° 44' 15.00''	38° 42' 30.00''
6	- 15° 43' 30.00''	38° 42' 30.00''
7	- 15° 43' 30.00''	38° 42' 0.00''
8	- 15° 41' 30.00''	38° 42' 0.00''

Direcção Nacional de Minas, em Maputo, 14 de Julho de 2014. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

Governo da Província de Tete

DESPACHO

Uma associação ora em diante designada por Associação de Protecção do Idoso – APITE, com sede na cidade de Tete, província de Tete, representada pelo senhor Manuel Basílio, residente em Tete, representante da mesma, requereu ao Governador da Província, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente passíveis e que o acto de constituição e os estatutos da mesma, cumprem os requisitos exigidos por lei, nada obstando, portanto, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação de Protecção do Idoso – APITE.

Governo de Tete, 21 de Abril de 2014. — O Governador, *Paulo Auade*.

Governo da Província do Niassa**DESPACHO**

Usando da competência que me é atribuída pelo n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, é reconhecida a existência da associação

denominada ANIN – Associação Nurani Islâmica de Niassa, sem fins lucrativos e com sede na cidade de Lichinga.

Governo da Província do Niassa, em Lichinga, 12 de Fevereiro de 2013. – O Governador, *David Ngoane Malizane*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação de Protecção do Idoso de Tete

CAPÍTULO I

Princípios gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

A Associação de Protecção do Idoso de Tete, adiante designada abreviadamente, APITE, é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter humanitário, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e delegação

APITE é de âmbito provincial, com sede na cidade de Tete, EN7, bairro Chingodzi, quarteirão número cinco, UC Albano, podendo criar dentro da província, delegações ou formas de representação nas sedes distritais, de postos administrativos, localidades e povoados.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da APITE é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objectivos e funções

Constituem objectivos e respectivas funções da APITE os seguintes:

- a) Defender os direitos do idoso;
- b) Zelar pelo bem-estar da pessoa idosa;
- c) Garantir apoio para assistência médica e medicamentosa do idoso sempre que necessário através dos meios disponíveis;
- d) Promover acções concretas na comunidade com vista a sua integração social;
- e) Assessorar os organismos estatais e organizações Não-governamentais na criação de condições socio-económicas para o idoso;

- f) Participar em organismos nacionais e internacionais estabelecendo intercâmbio e recolha de informações de interesse da associação;
- g) Promover a elevação do conhecimento científico do idoso.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

Definição dos membros

Podem ser membros da APITE, todas as pessoas individuais de ambos os sexos maiores de dezoito anos de idade, bem como pessoas colectivas, organizações e instituições que promovam o estatuto do idoso e que se identifiquem com os seus princípios.

ARTIGO SEXTO

Categorias

São categorias de membros da APITE:

- a) Fundadores – São membros fundadores todas as pessoas que trabalharam na criação da associação até a data da realização da primeira Assembleia Constituinte;
- b) Efectivos – São membros efectivos todas as pessoas idosas que aceitem os estatutos e o programa e que contribuam para o funcionamento e desenvolvimento da associação;
- c) Honorários – Todos aqueles que tiverem prestado apoio financeiro ou material e moral a favor da associação;
- d) Simpatizante – Todos os indivíduos ou instituições nacionais ou estrangeiras que prestem apoio a associação.

ARTIGO SÉTIMO

Direitos

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da APITE;
- b) Participar nas actividades em que a APITE esteja envolvida e usufruir dos seus rendimentos;

- c) Propor ao Conselho de Direcção e a Assembleia-geral quaisquer assuntos que achar de interesse a vida da associação;
- d) Informar-se sobre as actividades da APITE;
- e) Recorrer a Assembleia Geral das deliberações que as considere contrárias aos princípios estatutários e regulamento da APITE;
- f) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária.

Dois) Só gozam o direito referido na alínea e), todos os membros que se achem na data, em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Três) Consideram-se membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários, os que tiverem a sua situação de quotas em dia, regularizada e que não estejam a cumprir qualquer pena disciplinar.

Quatro) Os membros honorários e simpatizantes participam em todos os actos e actividades da associação, mas não na votação.

ARTIGO OITAVO

Deveres

Constituem deveres dos membros:

- a) Pagar a quota anual de acordo com o prazo a ser fixado pela assembleia-geral;
- b) Desempenhar com zelo e dedicação os cargos sociais para que for eleito;
- c) Cumprir e fazer cumprir os estatutos e as deliberações dos órgãos da APITE;
- d) Defender os estatutos e os objectivos da APITE e contribuir para a sua promoção.

ARTIGO NONO

Suspensão

Serão suspensos dos seus direitos estatutários todos os membros que contrariem os estatutos e objectivos da APITE, bem como aqueles que não tenham a sua situação de quotas regularizadas por um período de igual ou superior a doze meses, por razões não justificadas.

ARTIGO DÉCIMO

Exclusão

Um) Constituem causas de exclusão de membros por decisão do Conselho de Administração ou por proposta devidamente fundamentada de qualquer membro, as seguintes:

- a) A falta de comparência as reuniões para que for convocada por um período igual ou superior a um ano, sem justificação;
- b) A prática de actos que lesem os princípios estatutários ou que provoquem danos morais ou materiais à associação;
- c) A desobediência às deliberações da Assembleia Geral e dos órgãos sociais da APITE;
- d) O não pagamento de quotas de membros devidas pelo período previsto no artigo nono;
- e) O uso abusivo do nome da associação para fins estranhos, ou para obter benefícios pessoais.

Dois) As sanções previstas nas alíneas b), c) e e), serão sujeitas ao competente processo disciplinar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Decisões

As decisões do Conselho da Administração no que refere a política geral de desenvolvimento da APITE, serão sujeitas a ratificação da Assembleia Geral tornando-se então definitivas.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Dos Órgãos sociais da APITE

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Constituem órgãos sociais da APITE:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Mandato

Um) Os titulares dos órgãos sociais serão eleitos por um mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos para mais um mandato por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) A reeleição referida no parágrafo anterior, só pode ser feita apenas uma vez, findo o mandato, devem ser convocadas eleições gerais, onde cada membro individualmente já eleito nas eleições anteriores, pode vir ser novamente eleito para algum cargo, dependendo do seu desempenho a causa da APITE.

Três) Em caso de impedimento, por morte ou outras circunstâncias de realização de tarefas de um dos membros dos órgãos sociais para o cargo a que for eleito, será substituído

por outro membro a ser eleito directamente pela Assembleia Geral extraordinária que será convocada para os efeitos, ou por proposta dos restantes membros do Conselho de Administração ou Conselho Fiscal, conforme o caso.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A Assembleia Geral é o órgão máximo da APITE, e nela, tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocatória e funcionamento

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo presidente da mesa por meio de anúncios na rádio, Emissor Provincial da RM ou outro tipo de órgão de informação mais escutado na província para além de recados ou convocatórias dirigidas individualmente a cada membro, com uma antecedência mínima de quinze dias, donde constará a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da sua realização.

Dois) A Assembleia Geral também poderá ser convocada a pedido do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de dois terços dos seus membros.

Três) Considera-se reunido o quórum da Assembleia Geral quando pelo menos se ache presente metade dos seus membros. Em caso de não estar metade dos seus membros, os presentes poderão em unanimidade decidir realizar ou não a Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Periodicidade

A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, sendo de preferência no primeiro trimestre do ano civil e extraordinariamente, sempre que se julgar necessário.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um(a) presidente, um(a) Vice-Presidente e dois vogais eleitos ao abrigo do número um do artigo décimo terceiro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências

Compete a Assembleia Geral:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades da APITE;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da mesa da Assembleia Geral;

c) Apreciar e votar o relatório e contas apresentadas pelo conselho de Administração, bem como o plano de actividades e o respectivo orçamento;

d) Decidir as questões que, em recurso lhe forem apresentadas pelos membros;

e) Deliberar sobre a exclusão dos membros;

f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;

g) Deliberar sobre a dissolução da associação; e

h) Deliberar sobre o destino a dar aos bens da associação em caso de dissolução.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Quórum e actas

Um) As deliberações da assembleia-geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Em todas as sessões da Assembleia Geral serão lavradas actas as quais se considerarão válidas após a assinatura dos membros que compõem a mesa.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO

Natureza e composição

Um) O Conselho de Administração é o órgão executivo da APITE.

Dois) O Conselho de Administração é constituído por um(a) Presidente, um(a) Vice-Presidente e Administrador.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Competências

Um) Ao Conselho de Administração compete administrar todas as actividades e interesses da APITE bem como sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelo menos por dois membros do mesmo. As suas deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Funções

Constituem funções do Conselho de Administração:

- a) Superintender todos os actos correntes e de gestão da APITE assumindo todos os poderes de representação no âmbito nacional e internacional, assinar contratos e escrituras;

- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter a aprovação pela Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e o orçamento de cada ano;
- d) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
- e) Suspender a qualidade de membro e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos dos presentes estatutos;
- f) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações doadoras e outras instituições;
- g) Aprovar o regulamento interno da APITE ouvido o Conselho Fiscal.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Composição e competências

Um) O Conselho Fiscal é composto por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) auditor de contas.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal.

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno e deliberações emanadas pela Assembleia Geral da APITE;
- b) Examinar os livros de registo e toda a documentação da APITE sempre que para o efeito lhe for solicitado, bem como quando o julgue conveniente na sua acção fiscalizadora;
- c) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Administração referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e o orçamento de cada ano;
- d) Acompanhar os trabalhos de auditoria que possam vir ser desenvolvidos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Periodicidade das reuniões

O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, duas vezes por ano, e, extraordinariamente sempre que se revele necessário e quando for convocado pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV

Do património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Um) O património da APITE é constituído por todos os bens móveis e imóveis doados por quaisquer pessoas ou instituições, nacionais ou estrangeiras, bem como aqueles que a própria APITE adquira.

Dois) São considerados fundos da APITE, receitas provenientes de:

- a) Do produto das Jóias e quotas cobradas aos membros;
- b) Dos rendimentos de bens móveis e imóveis que façam parte do seu património;
- c) Da venda de quaisquer bens ou serviços que a APITE promova para a realização dos seus objectivos;
- d) Das doações, legados, contribuições e subsídios provenientes de entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Modo

A APITE dissolver-se-á:

- a) Por deliberação da assembleia-geral convocada especificamente para o efeito;
- b) Por redução do número de membros de tal modo que torne impossível a concretização dos planos da associação;
- c) Em casos que justifiquem a sua dissolução, ainda que não previstos no corpo deste artigo.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Liquidação e destino do património

Um) Dissolvida a APITE, competirá a Assembleia Geral nomear liquidatários para apurar o activo e passivo e apresentar proposta para resolução.

Dois) Apurado o activo e passivo, sem prejuízo da legislação em vigor, o património líquido será atribuído equitativamente a todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Casos omissos

Para a resolução de questões não previstos nos presentes estatutos, desde que sejam aplicáveis para o funcionamento da APITE, recorrer-se-á a legislação em vigor sobre a matéria.

Está conforme.

Tete, quinze de Maio de dois mil e catorze. —
A Notária, *Brigitte Nélia Mesquita Vasconcelos*.

ANIM – Associação Nurani Islâmica de Niassa

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação Nurani (Visão) Islâmica de Niassa é constituída por cidadãos nacionais e residentes em Lichinga, província do Niassa.

ARTIGO SEGUNDO

(Natureza)

A Associação Nurani Islâmica de Lichinga, abreviadamente por ANIN é pessoa colectiva de direito privado, de interesse sócio-cultural sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa e patrimonial, constituída nos termos da lei número oito barra noventa e um, de Julho em vigor, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A Associação Nurani Islâmica de Niassa tem sua sede na cidade de Lichinga, podendo por deliberação da Assembleia Geral, estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação associativa, Núcleos em outros locais da província de Niassa.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da Associação é por um período indeterminado, contando-se a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUINTO

(Objectivos)

A Associação Nurani Islâmica de Lichinga – ANIN tem os seguintes objectivos:

Um) Objectivos Gerais:

- a) Promover e apoiar actividades que contribuam para o desenvolvimento e salvaguarda do Islam;
- b) Representar todos os membros filiados na ANIN junto das diversas entidades;
- c) Promover o espírito de trabalho e auto-estima aos membros da ANIN;
- d) Estabelecer contactos preferenciais com empresas e outros organismos, públicos ou privados, com associações congéneres, nacionais e internacionais;
- e) Prestar aos seus associados o apoio necessário para a defesa dos

seus interesses, quando estes se enquadrarem no objecto da ANIN;

- f) Apoiar e promover acções que visem a melhoria da qualidade de educação, combate ao HIV-SIDA e saúde reprodutiva dos jovens.

Dois) Objectivos específicos:

- a) Participar de forma efectiva nos programas de desenvolvimento económico e social da cidade de Lichinga e da província no geral;
- b) Capacitar os recursos humanos em matéria de desenvolvimento organizacional da associação;
- c) Treinar e capacitar os órgãos sociais em matéria de liderança e associativismo;
- d) Organizar núcleos e/ou uniões, com ideias para iniciativas sustentáveis;
- e) Criar actividades que visem engrandecer e fortalecer a imagem do Isslam;
- f) Defender todos os direitos dos seus associados sempre que necessitem;
- g) Promover actividades culturais, assim como seminários, colóquios, debates e todas as actividades relevantes para a ANIN;
- h) Promover aproximação com outras religiões.

ARTIGO SEXTO

(Membros)

Poderá ser membro da associação qualquer pessoa singular ou colectiva, cidadão nacional ou estrangeiro que aceite os presentes estatutos e seja admitido como sócio.

CAPÍTULO III

Dos membros, seus direitos e deveres

ARTIGO SÉTIMO

A ANIN é composta por número ilimitado de membros, distribuídos em categorias de fundadores, efectivos e honorários.

Um) São membros fundadores todos aqueles que tenham assinados a escritura pública da constituição da associação;

Dois) São membros efectivos todos aqueles que forem admitidos depois do despacho do reconhecimento da associação.

Três) São membros honorários todos aqueles que se distinguem por serviços prestados à associação.

ARTIGO OITAVO

(Admissão)

Poderá ser membro da associação, qualquer pessoa singular ou colectiva, cidadão nacional ou estrangeiro, que aceite os princípios do Isslam e os presentes estatutos e seja admitido como tal.

ARTIGO NONO

(Direitos)

Um) São direitos dos membros fundadores e Efectivos:

- a) Participar na vida da associação;
- b) Exercer o seu direito de voto;
- c) Ter acesso aos estatutos, programa, projecto e ser informado dos planos de actividades da associação, assim como verificar e analisar as respectivas contas;
- d) Fazer propostas e tomar parte na decisão dos assuntos que constituem a ordem do dia e outros que sejam submetidos a aprovação da Assembleia Geral da associação;
- e) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos estatutários;
- f) Eleger e ser eleito para qualquer órgão da associação desde que reúna os requisitos necessários;
- g) Pedir o seu afastamento da associação caso assim o entender;
- h) Usufruir dos benefícios e outros e outros projectos que advenham das actividades em comum dos associados;
- i) Utilizar os bens da associação que se destine para o uso comum dos associados;
- j) Ter acesso a ajudas de custos nas deslocações em missão de serviço;
- k) Beneficiar-se de dispensas e licença anual.

Dois) Direitos dos membros honorários:

- a) Participar todas as Assembleias Gerais sem direito de voto;
- b) Apoiar a associação no sentido técnico e aconselhar sobre o melhor funcionamento da associação;
- c) Receber trimestralmente e anualmente os relatórios narrativos e financeiros da associação;
- d) Apresentar reclamações a assembleia Geral de todas as violações ao presente estatuto de que tome conhecimento.

ARTIGO DÉCIMO

(Deveres dos membros)

Um) São os deveres dos membros:

- a) Observar as disposições do presente estatuto e as deliberações dos órgãos eleitos;
- b) Pagar as jóias e as respectivas quotas mensais;
- c) Contribuir para o bom nome e prestígio da associação;
- d) Exercer com zelo, dedicação e competência dos cargos onde forem eleitos;

e) Respeitar e fazer respeitar as decisões dos órgãos sociais e dos seus mandatos quando não desempenham das suas funções;

f) Participar nas reuniões quando forem convocados;

g) Elaborar metodologias de intervenção no seio dos membros e apoiar o género ao desenvolvimento equilibrado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Penas)

Um) Os membros que violem e não cumpram com os seus deveres serão aplicadas as penas consoante o agravamento da infracção cometida:

- a) Repreensão registada;
- b) Afastamento do cargo que desempenha;
- c) Suspensão dos direitos de membro por um período de três a doze meses;
- d) Expulsão.

Dois) Serão expulsos da associação os membros que:

- a) Não cumpram com o estabelecido nos estatutos e regulamentos da Associação;
- b) Ofenda o prestígio e o bom nome da associação e dos seus membros;
- c) Falte ao pagamento das quotas por um período superior a três meses.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Recursos)

O sócio poderá recorrer, em primeira instância, da decisão do Conselho Directivo, através de documento a ele dirigido no prazo de dias quinze dias contados a partir do recebimento da notificação.

Paragrafo Único: Tendo seu pedido negado, o sócio poderá recorrer da decisão em uma Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Readmissão dos associados)

O sócio excluído poderá readquirir a qualidade de membro da associação decorrido um ano sobre a data da sua exclusão mediante manifestação de interesse ao Conselho Directivo.

CAPÍTULO IV

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Fundos da associação)

Um) São considerados fundos da associação:

- a) Valores provenientes das jóias e quotas;
- b) Os rendimentos dos bens, móveis que façam parte do património da ANIN;
- c) Qualquer subsídio e financiamento, patrocínio, herança, legados, doações e todos os bens que ANIN

produz pelo esforço comum ou de apoios gratuitos ou onerosos devendo a sua aceitação depender da sua compatibilização com os fins da ANIN;

d) Outras iniciativas e contribuições.

CAPÍTULO V

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Órgãos sociais)

Um) A Associação tem como órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais são eleitos um mandato de quatro anos, findo os quais poderão ser organizadas as eleições para o novo mandato.

SECÇÃO I

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Assembleia Geral)

Composição da Assembleia Geral:

- a) A Assembleia Geral é um órgão supremo da associação, constituída por todos membros em pleno gozo dos seus direitos;
- b) As deliberações da Assembleia Geral são tomados em conformidade com a lei e dos estatutos da associação:

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências da Assembleia Geral)

Um) Compete a Assembleia Geral:

- a) Alterar os estatutos da associação, quando necessário;
- b) Deliberar sobre o estabelecimento de formas organizacionais ou de representação da associação;
- c) Discutir quaisquer outros assuntos apresentados durante assembleia incluindo resoluções, propostas e votar para tais resoluções;
- d) Discutir sobre os relatórios de conta do ano presidente;
- e) Fixar o valor de jórias e quotas;
- f) Eleger e exonerar os órgãos sociais;
- g) Aprovar o programa e orçamento para as actividades da associação;
- h) Aprovar o símbolo e distintivo da associação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

Um) A mesa da Assembleia Geral:

- a) A mesa da Assembleia Geral é constituída, por um presidente, um Vice-Presidente e um secretário.

Dois) Compete ao presidente da mesa:

- a) Convocar a Assembleia Geral, nos termos dos estatutos;

b) Abrir, surpreender e encerrar as sessões;

c) Proceder a verificação do quórum para que a assembleia funcione;

d) Manter a ordem nas assembleias;

e) Conceder e retirar palavra;

f) Atender e despachar os requerimentos durante as reuniões das assembleias gerais, sempre que tais forem de resolução rápida;

g) Abrir e encerrar a lista de inscrições para o uso da palavra sobre os assuntos agendados na ordem de trabalho;

h) Submeter e dirigir a votação;

i) Assinar juntamente com o Vice-Presidente e o Secretário as actas das sessões.

Três) Compete ao vice-presidente da mesa da Assembleia Geral.

a) Substituir o presidente nas suas ausências e impedimentos.

Quatro) Compete ao secretário.

a) Secretariar todas as reuniões da Assembleia Geral e elaborar as respectivas actas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Convocatórias e funcionamento das reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne ordinariamente, dentro de quatro meses após o fim de cada ano financeiro e extraordinariamente por iniciativa do Presidente da mesa ou por solicitação do conselho fiscal ou de pelo menos dois terços do número dos membros.

Dois) a convocação da Assembleia Geral é feita pelo Presidente da Assembleia da Mesa, com antecedência com mínima de trinta dias, mediante o aviso fixado na sede da associação e em jornal ou meio de comunicação com maior circulação contendo a indicação do local, data, hora e respectiva agenda de trabalho.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Quórum)

Uma) A Assembleia Geral considera-se constituída em primeira convocatória desde que esteja presentes metade de membros, e meia hora depois da hora marcada, em segundo seja qual for o número de membros presentes.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos membros presentes, excepto dos casos em a lei ou os presentes estatutos exija a maioria qualificada.

SECÇÃO II

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho da Direcção)

Um) A Direcção é composta por um presidente, um vice-presidente, um Secretário, um Tesoureiro e dois suplentes.

Dois) Em caso de falta ou impedimento prolongado dos membros constantes no número anterior serão substituídos pelos suplentes.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Gerir a Associação de acordo com os estatutos e executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) Administrar com o máximo de zelo os bens e interesses da associação;
- c) Elaborar e submeter a apreciação da Assembleia Geral, o orçamento de despesas e receitas a realizar no ano seguinte, o relatório e contas do exercício anterior com o parecer do Conselho Fiscal.
- d) Aplicar as penas de repreensão e suspensão nos termos estatutários;
- e) Decidir sobre a proposta de admissão de membros efectivos, nos termos dos presentes estatutos;
- f) Representar a associação, activa e passivamente, em juízo e fora dele;
- g) Praticar todos os actos impostos por lei, estatutos e regulamentos, bem como providenciar o suprimento dos casos omissos, cuja solução deverá ser reportada a Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Sessões do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocada pelo presidente ou a pedido de dois terços.

Dois) O Conselho de Direcção apenas poderão funcionar estando dois dos seus membros, sendo as suas resoluções tomadas por maioria relativa dos votos.

Três) O membro do conselho da Direcção que faltar a três sessões consecutivas ou a seis interpeladas sem justificação perderão o mandato.

Quatro) Salvo o estipulado em contrário, as sessões de Conselho da Direcção realizar-se-ão na sede da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Representação da associação)

AANIN e representada activa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como perante qualquer órgão de Administração Pública e outras entidades civis ou em suas relações com terceiros pelo Presidente do Conselho Directivo.

SECÇÃO III

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é composto por três membros sendo um presidente dois vogais.

Dois) Para o Conselho Fiscal podem ser contratadas pessoas singulares ou colectivas não associadas, nomeadamente: Empresas de auditoria ou outras com experiências reconhecidas revisão e certificação de contas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competências do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a escritura da associação obrigatoriamente, pelos meios ao fim de cada semestre, e facultativamente sempre que julgue conveniente;
- b) Requerer a convocação geral sempre que julgue necessário;
- c) Participar na assembleia e sessões dos órgãos sociais com direito a apresentação de relatório do seu parecer;
- d) Verificar periodicamente os documentos da tesouraria, da caixa e todos os actos administrativos e financeiros.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Funcionamento)

Um) O Conselho Fiscal reúne, pelo menos, uma por trimestre, sob convocação do respectivo presidente, só podendo deliberar estando presentes a maioria dos seus membros.

Dois) Cada membro do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis pelos actos do Conselho Fiscal a que não se tenha oposto.

CAPÍTULO VI

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Património)

Um) O património da associação é constituído por universalidade de bens e direitos e obrigações que adquirirá ou contraia para prossecução dos fins sociais;

Dois) Administração do património, o expediente e execução de actividade de administração de associação são exercidos pelo Conselho da Direcção.

CAPÍTULO VII

Alteração e dissolução

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Alteração dos estatutos)

Os estatutos podem ser alterados por deliberação em Assembleia Geral aprovada por uma maioria de não menos de setenta e cinco porcentos dos votos expressos.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Dissolução)

Um) A associação pode dissolver-se por resolução aprovado por uma maioria de não

menos setenta e cinco por cento dos votos expressos da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral que deliberar a dissolução de associação em simultâneo os termos da liquidação partilha dos bens da mesma, bem como designará os liquidatários.

Três) A dissolução da ANIN apenas podem ocorrer em Assembleia Geral formal e devidamente convocada para o efeito.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais e Transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Em tudo que se encontre omissos no presente estatutos regularizar-se-á pelo Regulamento Interno e pela legislação Moçambicana aplicável.

M – Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões quinhentos e sete mil oitocentos e três, a cargo de Macassute Lenço, Conservador Superior e Mestrado em Ciências Jurídicas uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada M – Serviços, Sociedade Unipessoal Limitada, constituída entre os sócios: Ussumane Valgy Sultane Motani, de nacionalidade moçambicana, natural de Nacala Porto, solteiro, portador do Bilhete de Identidade número um um zero um zero zero dois sete cinco seis três seis A, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo ao vinte e três de Junho de dois mil e dez e válido até vinte e três de Junho de dois mil e quinze, que se rege com base nos artigos que seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Natureza e denominação)

A sociedade adopta a denominação M – Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada e se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede, na estrada nacional oito, terminal rodoviário do polígono, na cidade de Nampula.

Dois) Mediante deliberação da gerência a sociedade poderá deslocar a sua sede e abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro desde que devidamente autorizada e cumpridos os requisitos legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Consultoria;
- b) Agenciamento;
- c) Mediação e intermediação comercial;
- d) Representação comercial de empresas nacionais e assessoria;
- e) Importação e exportação de mercadorias;
- f) Logística geral;
- g) Mudanças caseiras;
- h) Armazenagem de mercadorias e carga geral;
- i) Comercio à retalho de combustíveis, óleos e lubrificantes para veículos à motor;
- j) Aluguer de equipamentos e viaturas;
- k) Qualquer outra actividade requerida por determinação da assembleia geral e competentemente autorizada.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades de natureza comercial ou industrial conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto; podendo ainda formar novas sociedades ou agrupamentos complementares de empresas e celebrar contratos como os de consórcio, associação em participações, de grupo paritário e de subordinação.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais correspondente à uma quota única:

- a) Uma quota única no valor nominal de vinte mil meticais da nova família correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Ussumane Valgy Sultane Motani.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação do único sócio, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

Três) O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento à sociedade, nas condições a estabelecer.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de quotas)

O sócio único poderá livremente transmitir a sua quota a terceiros.

CAPÍTULO III

Administração, gerência e formas de obrigar a sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Gerência e representação da sociedade

Um) A gerência será exercida pelo único sócio, ficando desde já nomeado gerente, com ou sem remuneração, conforme ele decidir, podendo a respectiva remuneração consistir, parcialmente ou na íntegra, numa percentagem de participação nos lucros da sociedade.

Dois) Compete ao sócio gerente exercer os mais amplos poderes de gestão representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e que irá responder pela gestão da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente ou outra por este designado como mandatário nos termos e para os efeitos do Código Comercial.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Cinco) Exercerá o cargo de gerente o sócio Ussumane Valgy Sultane Motani, a quem são desde já dados todos os poderes necessários para administração da sociedade e representação desta junto a entidades legais e instituições bancárias, podendo desde a assinatura do presente contrato movimentar as contas bancárias da sociedade com vista ao início e desenvolvimento do objecto do contrato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais e transitórias

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da gerência.

ARTIGO NONO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem

legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será usada em função a deliberação do sócio gerente.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições transitórias)

O sócio fica desde já a usufruir de todos os poderes necessários para administração da sociedade e representação desta junto a entidades legais e instituições bancárias, podendo desde a assinatura do presente contrato movimentar as contas bancárias da sociedade com vista ao início e desenvolvimento do actvidade objecto do contrato.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

O Conservador, *MA Macassute Lenço*.



Estação de Serviços Progresso, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Julho de dois mil e catorze, foi matriculada, na Conservatória dos Registos de Nampula, sob o número cem milhões quinhentos e sete mil setecentos e sessenta e cinco, a cargo de Macassute Lenço, conservador superior e mestrado em Ciências Jurídicas uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Estação de Serviços Progresso, Limitada”, constituída entre os sócios: Ussumane Valgy Sultane Motani, de nacionalidade moçambicana, natural de Nacala Porto, solteiro, portador do Bilhete de Identidade número um um zero um zero zero dois sete cinco seis três seis A, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo ao vinte e três de Junho de dois mil e dez e válido até vinte e três de Junho de dois mil e quinze e Assane Amade Assane, de nacionalidade Moçambicana, natural da Ilha de Moçambique, solteiro, portador do Bilhete de Identidade número zero trinta milhões cento e um mil zero sessenta e oito cento e noventa e oito B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula

aos onze de Abril de dois mil e onze e válido até onze de Abril de dois mil e dezasseis, que se rege com base nos artigos que seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Estação de Serviços Progresso, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede, na Estrada Nacional, número oito, rés-do-chão, terminal rodoviário do Polígono, na cidade de Nampula.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os requisitos legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- O exercício de actividade comércio a retalho de combustível, óleos e lubrificantes para veículos a motor em estabelecimentos especializados;
- Prestação de serviços relacionados com a área combustíveis;
- Estabelecimento comercial para productos de conveniência;
- Serviços de reparação, substituição, alinhamento de direcção e acessórios de pneumáticos;
- Importação e exportação de produtos relacionados com o objecto da sociedade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades de natureza comercial ou industriais conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente realizado e constituído em bens, é de vinte mil meticais correspondente à soma de duas quotas, distribuídas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ussumane Valgy Sultane Motani;
- b) E uma quota no valor nominal de dez mil e meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Assane Amade Assane.

Dois) O capital poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas para a sociedade.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência, este passará pertencer a cada um dos sócios e, querendo exercê-lo mais do que um, a quota será dividida pelos interessados, na proporção das respectivas quotas.

Três) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em Assembleia-geral à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

Dois) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade nas condições fixadas pela Assembleia geral sob proposta dos mesmos.

CAPÍTULO III

Assembleia geral e gerência

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral reunirá por iniciativa de um dos sócios ou da gerência, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias e devendo a convocatória indicar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.

Três) A assembleia geral terá lugar em qualquer local a designar na República de Moçambique.

Quatro) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre assuntos ligados à actividade da sociedade que ultrapasse a competência da gerência.

ARTIGO NONO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade será representada em juízo e fora dele activa e passivamente por um gerente, que irá responder pela gestão da sociedade, podendo este ser um dos sócio ou alguém por eles nomeado como mandatário, mediante os termos e para os efeitos previstos no Código Comercial.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do gerente ou outra por este designado mandatário.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Quatro) Exercerá o cargo de gerente o senhor Ussumane Valgy Sultane Motani, a quem são desde já dados todos os poderes necessários para administração da sociedade e representação desta junto a entidades legais e instituições bancárias, podendo desde a assinatura do presente contrato movimentar as contas bancárias da sociedade com vista ao início e desenvolvimento do actividade objecto do contrato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será distribuída entre os associados de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e termos da lei ou mediante deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade dos votos presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um sócio, o valor da quota será amortizada a favor da sociedade nos termos do artigo trezentos e três números um e dois do Código Comercial.

Dois) Em tudo quanto for omissis nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades por quotas e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

O Conservador, *MA Macassute Lenço*.

=====

**Lagrange – Investimentos,
Consultoria e Serviços
Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dez de Julho de dois mil e catorze, lavrada de folhas setenta e quatro a folhas oitenta do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e dezassete, traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussa, licenciada em Direito técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, constituiu Coelho Emílio Dias, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Lagrange – Investimentos, Consultoria e Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada com sua sede na Avenida Comandante Augusto Cardoso, número quinhentos e dezassete segundo andar, distrito Municipal Kampfumo Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação Lagrange – Investimentos, Consultoria e Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelo presente estatuto e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Comandante Augusto Cardoso número quinhentos e dezassete segundo andar, Distrito Municipal Ka-mpfumo Maputo.

Dois) Mediante simples deliberação da Administração, a sociedade pode autorizar, a deslocação da sede dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) A administração da sociedade poderá deliberar a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos os necessários preceitos legais. A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e actividades nas seguintes áreas:

- a) Contabilidade e auditoria;
- b) Consultoria financeira;
- c) Compra, intermediação, agenciamento e venda de imóveis;
- d) Serviços de assessoria e representação;
- e) Prestação de serviços em geral;
- f) Actividades de importação e exportação;
- g) Aluguer de som e luz para eventos.

Quatro) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades conexas ou complementares ao seu objecto principal, agindo em nome próprio ou em representação de terceiros, nacionais ou estrangeiros, e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Cinco) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trinta mil meticais, corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio o Coelho Emílio Dias.

ARTIGO QUARTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão da sócio, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo o sócio decidir como e que prazo devera ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá prestar suprimentos ao capital social da sociedade, nas condições fixadas por ele.

CAPÍTULO III

Da direcção e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Administração e gestão da sociedade

Um) Fica nomeado o sócio único senhor Coelho Emilio Dias gerente da sociedade.

Dois) A administração da sociedade será exercida pelo gerente a quem compete a gestão diária da sociedade, sua representação em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gerência.

Três) Para obrigar a sociedade é necessário a assinatura do gerente; o gerente poderá nomear um ou mais mandatários.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

Balanco e Distribuição de Resultados

Um) O ano social e a apresentação das contas coincide com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la;
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pelo único sócio.

ARTIGO OITAVO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos termos e nos casos determinados na lei e por resolução do sócio.

ARTIGO NONO

Disposições Finais

Um) Em caso de morte, dissolução ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes destes, os quais indicarão dentro de sessenta dias, um que a todos represente na sociedade.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na Republica de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Julho dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Concreto, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Janeiro de dois mil e catorze, foi registada sob número cem milhões quatrocentos cinquenta e seis mil oitocentos vinte e seis, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Macassute Lenço, Mestre em Ciências Jurídicas e conservador superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Concreto, Limitada constituída entre os sócios Vânia Raquel Lobo Dias Marques, solteira, natural de Nampula, residente em Nampula, portadora da carta de condução numero cento e um milhões sessenta e oito mil setecentos e treze/um emitido aos oito de Julho de dois mil e onze, no INAV de Nampula. Maria Manuela do Carmo Lobo Marques, casada, natural de Namapa-Eráti, residente em Nampula, portadora do Bilhete de Identidade numero zero trinta milhões cento e quarenta e dois mil setecentos e setenta e um zero e dois B, emitido aos vinte e dois de Julho de dois mil e treze, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula e Carlos Alberto Dias da Conceição Marques, casado, natural de Xai-Xai, residente em Nampula, portador do Bilhete de identidade número zero trinta milhões cento e dezanove mil oitocentos e vinte e dois vinte e sete A, emitido aos quinze de Fevereiro de dois mil e doze, pela Direcção de Identificação civil de Nampula, que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Concreto Limitada, com sede na cidade de Nampula, Rua mil quarenta e nove, número cento e oito D T quinhentos vinte seis, bairro Urbano Central

, podendo por deliberação dos seus sócios transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais escritórios ou qualquer outra forma de representação onde e quando os sócios acharem necessário.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade tem o seu início a partir da data de assinatura da escritura pública ou do registo na Conservatória de Registo de Entidades Legais e a sua duração é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a construção civil e obras públicas, fabrico e comercialização de blocos de cimento, pavê, ladrilhos e tijolos, elaboração de projectos de construção, imobiliária, jardinagem, limpeza de edifícios, venda de materiais de escritório e de informática, consultoria na área de construção e transportes de cargas e passageiros, instalações eléctricas de alta e baixa tensão, fiscalização, consultoria e projectos eléctricos, montagem de geradores e postos de transformação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente a soma de três quotas, sendo uma quota de vinte e cinco mil meticais para o sócio Carlos Alberto Dias da Conceição Marques, correspondente a cinquenta por cento do capital social, uma de vinte por cento pertencente à sócia Maria Manuela do Carmo Lobo Marques e outra de cinco por cento, pertencente à sócia Vânia Raquel Lobo Dias Marques, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém os sócios fazer a caixa social o suplemento de que ela carece, nas condições em que foram acordadas.

Dois) Os sócios poderão acordar em deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social. Participar em consórcios ou agrupamentos de empresas ou outras formas societárias gestão ou simples participação.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão

A divisão e cessão de quotas é livre entre sócios mas, a cessão de quotas a estranhos sociedade depende do consentimento dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) a administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Carlos Alberto Dias da Conceição Marques que desde já é nomeado sócio administrador.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura do administrador.

Três) O administrador em exercício poderá constituir mandatários com poderes que julgarem convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos os seus poderes de administração a outro sócio por meio de procuração.

Quatro) O administrador terá uma remuneração que lhe for fixada pelos sócios, ficando expressamente proibido de assinar ou obrigar a sociedade em letras de favor, fiança, abonações ou em quaisquer outras responsabilidades sem que haja aprovação da assembleia geral.

Cinco) Em caso de morte, interdição ou incapacidade permanente a sociedade não se dissolverá mas continuará com outros sócios e herdeiros ou representantes legais do sócio falecido, interdito ou incapaz.

ARTIGO OITAVO

Despesas resultantes de constituição da sociedade

Todas despesas resultantes da sociedade, designadamente as da escritura ou registo e outros inerentes, serão suportadas pela sociedade que constituíra despesas de instalação em custos plurianuais sujeitos a amortização.

ARTIGO NONO

Ano social, balanço e contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO

Disposição geral

Os lucros líquidos depois de deduzida a percentagem de formação ou reintegração do fundo legal, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve se nos casos previstos na lei e nesse caso será liquidada nos termos a serem deliberados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Em tudo o omissos será resolvido pela lei das sociedades por quotas ou outra legislação vigente e aplicável em Moçambique ou ainda por deliberação dos sócios.

Nampula vinte, e um de Julho de dois mil e catorze. — O Conservador, *Ma Macassute Lenço*.

Galinhas Kentucky, Limitada

Certifico, para efeitos de por deliberação de dez de Julho de dois mil e catorze, da assembleia geral extraordinária da sociedade comercial Galinhas Kentucky, Limitada matriculada na Conservatória do Registo comercial de Maputo sob NUEL 100107341, com sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, Edifício da Time Square, rés-do-chão, cidade de Maputo, tendo estado presente e representado os sócios, The Atlantic Chicken Company (PTY) LTD e Emílio Orlando Novele, que decidiram por unanimidade pela alteração da forma de composição do Conselho de Administração e actualização dos membros do conselho de administração, nos seguintes termos:

Primeiro. A alteração da forma de composição do conselho de administração, onde, ao invés do Conselho de Administração ser constituído por quatro administradores, o mesmo passa a ser composto por um mínimo de três administradores, e que a sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta de dois dos administradores.

Segundo. Fica exonerado o senhor Satchuthenandan Naidoo, do cargo de administrador da sociedade, o conselho de administração passa a ser composto pelos seguintes membros:

- a) Senhor Mogarajan Devraj Naidoo, na qualidade de director administrativo;
- b) Senhor Deenash Bhugwanjee Garach, na qualidade de director financeiro; e
- c) Senhor Paramananda Naidoo, na qualidade de director.

E, em consequência da alteração da forma de composição do conselho de administração da sociedade, fica assim alterado o número dois e cinco do artigo oitavo, do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO OITAVO

Um) ...

Dois) O conselho de administração é composto por um mínimo de três administradores;

Três) ...

Quatro) ...

Cinco) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta de dois dos directores.

Seis) ...

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, dezassete de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Clidis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Julho de dois mil e catorze, lavrada de folhas sessenta e três a sessenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta traço D, deste Segundo Cartório Notarial, a cargo de Ricardo Moresse, técnico superior N1 e notário do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe à cessão de quotas, aumento do capital social, alteração da sede social e alteração parcial do pacto social, passando o artigos segundo e quarto a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, Prédio Eduardo Mondlane / HNS, piso um e piso dois, bairro de Cimento, cidade de Pemba, Cabo Delgado.

Dois) A administração fica autorizada a deslocar a sede social para qualquer outro local de Moçambique, pode transferir, abrir ou encerrar subsidiárias, sucursais ou agências, delegações ou outra forma de representação social, onde e quando entender conveniente.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões e setecentos mil meticais e corresponde à soma de três quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de um milhão trezentos e setenta e sete mil meticais, representativa de cinquenta e um por cento do capital social, pertencente à sócia Clidis – Clínica de Diagnósticos de Sines, Limitada;
- b) Uma quota com o valor nominal de seiscentos e sessenta e um mil e quinhentos meticais, representativa de vinte e quatro ponto cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Jamp – Investimentos Imobiliários, Limitada;
- c) Uma quota com o valor nominal de seiscentos e sessenta e um mil e quinhentos meticais, representativa de vinte e quatro ponto cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Nufi International, Limited.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Julho de dois mil e catorze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Companhia Aurifera do Zambeze, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia catorze de Julho de dois mil e catorze da sociedade Companhia Aurifera do Zambeze, Limitada, pelas nove horas, a primeira sessão extraordinária da assembleia geral da Sociedade Companhia Aurifera do Zambeze, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 400286361, os sócios, deliberaram alterar o objecto da sociedade e em consequência, fica alterado o artigo terceiro.

O artigo terceiro, parágrafo primeiro, do pacto social da sociedade o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Paragrafo um. A sociedade tem por objecto, a prospecção, pesquisa, produção, processamento, comercialização e exportação de ouro, prata, cobre, pedras preciosas e outros minerais, bem como o fomento mineiro da produção de ouro.

O Técnico, *Ilegível*.

Imoconsulting, Comércio, Consultoria e Hotelaria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Julho de dois mil e catorze, lavrada de folhas sessenta e sete a sessenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número trezentos e trinta traço D, deste Segundo Cartório Notarial, a cargo de Ricardo Moresse, técnico superior N1 e notário do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe à cessão de quotas, e alteração parcial do pacto social, passando o artigo quarto a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e corresponde à soma de três quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de trinta e três mil meticais, representativa de trinta e três por cento do capital social, pertencente à sócia Jamp – Investimentos Imobiliários, Limitada;
- b) Uma quota com o valor nominal de trinta e três mil meticais, representativa de trinta e três por cento do capital social, pertencente à sócia Nufi International, Limited;
- c) Uma quota com o valor nominal de dezassete mil meticais,

representativa de dezassete por cento do capital social, pertencente ao sócio Eduardo Silva Ferreira;

- d) Uma quota com o valor nominal de dezassete mil meticais, representativa de dezassete por cento do capital social, pertencente à sócia Célia dos Santos Allen Revez Ferreira.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Julho de dois mil e catorze. — O Ajudante, *Ilegível*.

Motor Action, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de onze de Abril de dois mil e treze, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Motor Action, Limitada, devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob n.º 100395770, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma, duração e sede social

Um) A sociedade adopta a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a denominação de Motor Action, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo.

Três) A administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local, em Moçambique.

Quatro) Por deliberação da administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) O objecto social da sociedade consiste nas seguintes actividades:

- a) Compra, venda e aluguer de viaturas;
- b) Importação de veículos motorizados e não motorizados;
- c) Importação de peças para veículos motorizados;
- d) Reparação e manutenção de veículos motorizados; e
- e) Quaisquer outras actividades de natureza acessória ou complementar ao seu objecto principal.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei.

Três) Por deliberação da administração, a sociedade poderá adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, representado por duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de dezoito mil meticais, representativa de noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Ferreira; e
- b) Uma quota no valor de dois mil meticais, representativa de dez por cento do capital social, pertencente à sócia Beatriz Tobias Dai.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado por recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

Três) Em cada aumento de capital social em dinheiro, os sócios têm direito de preferência na subscrição de novas quotas, na proporção do valor da respectiva quota, à data da deliberação do aumento de capital social.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas, aos sócios, prestações suplementares na proporção das suas quotas.

Dois) Os sócios poderão realizar suprimentos à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados por deliberação da assembleia geral, devidamente convocada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) Os sócios, em primeiro lugar, e a sociedade, em segundo, têm direito de preferência na cessão, total e parcial, de quotas a terceiros, nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

Ónus e encargos

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus ou encargos sobre as suas quotas, salvo se previamente autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral aprovada por maioria de sócios.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua quota, deve notificar a sociedade, por carta registada, protocolada ou fax enviados para a sede da sociedade, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral, para a deliberação referida no ponto um do presente artigo, será convocada no prazo de quinze dias, a contar da data de recepção da referida carta registada ou fax.

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral, o administrador e o fiscal único.

ARTIGO NONO

Composição da assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por um presidente e por um secretário, que poderão ser escolhidos de entre os sócios ou outras pessoas.

Três) O Presidente da mesa da assembleia geral e o secretário da assembleia geral são eleitos para mandatos renováveis de três anos e exercerão essas funções até renunciarem aos mesmos, ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO

Reuniões e deliberações

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário. As reuniões terão lugar na sede da sociedade, em Maputo, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local dentro do território nacional.

Dois) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da assembleia geral ou, se este não o fizer, pela Administração, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou fax, com a antecedência mínima de quinze dias. Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos, o dia, a hora e o local da reunião e outros elementos constantes na lei.

Três) As reuniões da assembleia geral podem ter lugar sem que tenha havido convocação, desde que todos os sócios que estejam presentes ou representados, tenham dado o seu consentimento para a realização da reunião e tenham acordado em deliberar sobre determinada matéria.

Quatro) A assembleia geral só delibera validamente se estiverem presentes ou representados a maioria dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Competências

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei, ou por estes estatutos, nomeadamente:

- a) Aprovação do relatório anual da administração e do balanço e das contas do exercício;
- b) Distribuição de lucros;
- c) Celebração ou alteração de acordos que não estejam compreendidos no âmbito das actividades da sociedade;
- d) A designação e a destituição do administrador;
- e) A remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- f) Aumento ou redução do capital social;
- g) Aprovação dos termos, condições e garantias de suprimentos;
- h) Aprovar a nomeação de mandatários da sociedade e determinar especificamente os poderes necessários para os quais são nomeados;
- i) A exclusão de sócio e amortização da respectiva quota;
- j) Consentimento da sociedade quanto a cessões de quotas; e
- k) Aprovação da nomeação anual de auditores externos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Administração

Um) A sociedade é administrada por um único administrador.

Dois) O administrador será nomeado pela assembleia geral.

Três) O administrador manter-se-á no seu cargo por mandato de dois anos renováveis, ou até que a este renuncie ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-lo.

Quatro) O administrador está isento de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Competências

O administrador terá todos os poderes para gerir a Sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Vinculação da sociedade

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador, nos termos do seu mandato;
- b) Pela assinatura de um procurador ou mandatário, dentro dos precisos termos e limites dos poderes que

Ihe tenham sido conferidos no respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Fiscal único

Um) A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único, que será uma sociedade de auditoria independente.

Dois) Esta sociedade de auditoria independente será nomeada por indicação dos sócios, em assembleia geral ordinária, por um mandato renovável de dois anos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Exercício e contas do exercício

Um) O exercício anual da sociedade corresponde ao ano civil, sem prejuízo de se poder adoptar um período de tributação diferente, desde que aprovado pelos sócios e pelas autoridades competentes.

Dois) A administração deverá preparar e submeter a aprovação da assembleia geral, o relatório anual da administração e o balanço e as contas de cada exercício anual da sociedade.

Três) O balanço e as contas do exercício deverão ser submetidas à assembleia geral até aos primeiros três meses seguintes ao final de cada exercício.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) Os sócios executarão e diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Liquidação

Um) A liquidação será extra-judicial, em conformidade com o que seja deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio/sócios, desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade, incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos, serão pagas antes que possam ser transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos, em espécie, pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Auditorias e informação

Um) Os sócios e os seus representantes, devidamente autorizados, assistidos ou não por contabilistas independentes certificados, sendo os honorários destes pagos pelo referido sócio, têm o direito de examinar e de obter fotocópias dos livros, registos e contas da sociedade, bem como as suas operações e actividades.

Dois) O sócio deverá notificar a sociedade da realização do exame, mediante aviso escrito, com dois dias de antecedência em relação ao dia do exame.

Três) A sociedade deverá cooperar totalmente, facultando para o efeito, o acesso aos livros e registos da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

Omissões

Os casos omissos serão regulados pela legislação moçambicana.

Está conforme.

Maputo, trinta de Março de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

CDI-CETA Desenvolvimento Imobiliário, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação tomada em reunião da Assembleia Geral da CDI-CETA Desenvolvimento Imobiliário, S.A., uma sociedade anónima de direito moçambicano, com sede social na Avenida vinte e cinco de Setembro, número quatrocentos e vinte, quarto andar, em Maputo, com o capital social de três milhões de meticais, matriculada junto da Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o n.º 100129221, foi deliberada aos quatro dias do mês Julho de dois mil e catorze, a extensão do objecto da sociedade de modo a incluir a actividade de “manutenção de instalações, prestação de serviços na gestão de projectos, obras e empreendimentos imobiliários” e alterando-se por consequência o artigo terceiro dos estatutos da sociedade que doravante passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a intermediação, gestão e promoção imobiliária, manutenção de instalações, prestação de serviços na gestão de obras e empreendimentos imobiliários incluindo projectos imobiliários, tanto de imóveis próprios, como de terceiros, incluindo a compra, venda, a locação e quaisquer outros negócios e actos jurídicos que impliquem a intermediação, projecção,

transmissão, cedência ou a oneração de imóveis seja a que título for”.

Dois) ...”

Está conforme.

Maputo, catorze de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Ferro & Ferro, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia quatro de Julho de dois mil e catorze da sessão da assembleia geral da Sociedade Ferro & Ferro, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 17440 a cento e um do livro C traço quarenta e três, os sócios deliberaram o seguinte:

A divisão e cessão da quota de cinquenta por cento no valor de setenta e cinco mil meticais do sócio Mário Manuel dos Santos Ferro, que cedeu em dez por cento no valor de quinze mil meticais ao sócio Hamida Raimbox Mia Ferro e em vinte por cento no valor de trinta mil meticais ao senhor Mauro Filipe Mia Ferro.

Em consequência é alterada a redacção do Artigo Quarto, Capítulo II, Do Capital Social, dos Estatutos da Ferro & Ferro, Limitada, que passa a ter a seguinte redacção:

Um) O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro é de cento e cinquenta mil meticais, equivalente à soma de três quotas subscritas pelos sócios abaixo mencionados:

- a) Mário Manuel dos Santos Ferro com uma quota no valor de trinta mil meticais;
- b) Hamida Raimbox Mia Ferro com uma quota no valor de noventa mil meticais;
- c) Mauro Filipe Mia Ferro com uma quota no valor de trinta mil meticais.

Os restantes parágrafos do artigo quarto mantêm-se inalteráveis.

É alterado o parágrafo dois do artigo sexto, capítulo III, do conselho de gestão e representação, que passa a ter a seguinte redacção:

Um) A administração e gestão da sociedade e representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios com a remuneração que vier a ser fixada por deliberação em assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada sempre pela assinatura de dois dos três sócios que exercem funções no conselho de gestão da sociedade Ferro & Ferro, Limitada.

Maputo, catorze de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Moza Banco, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze de Julho de dois mil e catorze, da Assembleia Geral Extraordinária da sociedade Moza Banco, S.A, sociedade anónima de direito moçambicano, matriculada na Conservatória

do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100042584, procedeu-se, nos termos do artigo cento e setenta e seis do Código Comercial, a alteração parcial dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter a redacção que a seguir se indicam.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e formas de representação social

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua dos Desportistas, Edifício JAT V-3, número novecentos e vinte e um, cidade de Maputo, Moçambique.

(...)

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente realizado é de mil oitocentos e oitenta milhões de Meticais, dividido em setenta e cinco mil e duzentas acções, no valor nominal de vinte e cinco mil Meticais cada.

(...)

Maputo, dezassete de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Omnia Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis dias do mês de Junho de dois mil e catorze, da sociedade com sede social, sita na Avenida Agostinho Neto número trezentos e vinte e seis, rés-do-chão, cidade de Maputo, reuniu-se em assembleia geral extraordinária, a sociedade comercial por quotas e de responsabilidade limitada, denominada Omnia Mining, Limitada, com o capital social de trinta mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100384353, com a presença dos seguintes sócios, representando a totalidade do capital social, nomeadamente: Hussein Zeineddine, detentor da quota representativa de cinquenta por cento do capital social e Abdul Karim Ahmad, detentor da quota representativa de cinquenta por cento do capital social, deliberam.

Ponto único: Aumento do capital social.

Aumentado o capital social de trinta mil meticais para quarenta e cinco milhões de meticais, na medida em que o actual capital social encontra-se desajustado ao investimento até à data realizado.

Como consequência da decisão do aumento do capital social aprovado por unanimidade do ponto acima descrito, os sócios presentes deliberaram também a alteração do pacto social, no concernente ao artigo terceiro dos estatutos, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro é quarenta e cinco milhões de

meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e dois milhões e quinhentos mil meticais correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hussein Zeineddine;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e dois milhões e quinhentos mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Karim Ahmad.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

Em tudo quanto não foi alterado, mantêm-se as disposições dos estatutos.

Maputo, dezassete de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Quadrante – Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral de aos catorze de Maio de dois mil e catorze, a Sociedade Quadrante, Engenharia, Limitada, registada sob o n.º 100210606, procedeu à alteração do pacto social.

Em consequência da alteração precedentemente feita, são alterados os artigos quarto e décimo quinto do pacto social da sociedade Quadrante – Engenharia, Limitada, os quais passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quarenta mil meticais, corresponde à soma de duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta e dois mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente à sócia Quadrante – Engenharia e Consultoria, S.A;
- b) Outra no valor nominal de oito mil meticais, correspondendo a vinte por cento do capital social, pertencente à sócia Quadrante – Engenharia e Consultoria, S.A.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Administração)

A administração será composta pelos seguintes indivíduos:

- a) Nuno Alexandre Paiva Pais Costa;
- b) Tiago Miguel Paiva Pais Costa; e
- c) Maria João Pedreira.

Maputo, quinze de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Omnia Mining, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de, dezasseis dias do mês de Junho de dois mil e catorze, da sociedade com sede social, sita na Avenida Agostinho Neto número trezentos vinte e seis, rés-do-chão, cidade de Maputo, reuniu-se em assembleia geral extraordinária, a sociedade comercial por quotas e de responsabilidade limitada, denominada Omnia Mining, Limitada, com o capital social de trinta mil meticais, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100384353, com a presença dos seguintes sócios.

Que Hussein Zeineddine procede à divisão da sua quota em duas partes desiguais sendo uma correspondente a cinquenta por cento do capital social da sociedade que reserva para si e outra de trinta por cento, que cede ao senhor Abdul karim Ahmad.

Que Hernane Patrício Estanque cede a totalidade da sua quota correspondente a vinte por cento do capital social Abdul karim Ahmad.

Em consequência da operada divisão e cessão de quotas e saída e entrada de novo sócio, é alterado o artigo terceiro do pacto social o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Hussein Zeineddine;
- b) Uma quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Karim Ahmad.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação dos sócios os quais gozam do direito de preferência na subscrição dos aumentos.

Maputo aos dezassete de Julho de dois mil e catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Tubos Vouga – Sistemas de Engenharia, S.A.

Certifico, para efeito de publicação, que, de acordo com a acta da Assembleia Geral de um de Julho de dois mil e catorze, da Sociedade Tubos Vouga Moçambique Limitada, matriculada sob NUEL 100335972, foi deliberado o seguinte:

Um aumento do capital social da sociedade com o valor nominal de dois mil e quinhentos mil meticais, por recurso à conversão, a efectuar no prazo de trinta dias, de créditos nesse montante detidos pelo sócio Tubos Vouga –

Sistemas de Engenharia, S.A. e, conseqüente aumento do valor nominal da sua participação social, nos termos da alínea e) do artigo cento setenta e oito do Código Comercial in fine, a qual passará, após o aumento de capital, a ter o valor nominal de quatro novecentos setenta e cinco mil meticais e representará noventa e nove e meio por cento do capital societário, mantendo-se inalterado o valor nominal da quota detida pelo outro sócio mas, passando ela a representar, após o aumento do capital social, apenas meio por cento desse capital, passando o valor total do capital social a ser de cinco milhões meticais.

Em conseqüência, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente realizado em numerário e em espécie é de cinco milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas assim divididas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quatro milhões novecentos e setenta e cinco mil meticais, correspondente a noventa e nove vírgula cinco do capital social, detida pelo sócio Tubos Vouga – Sistemas de Engenharia, S.A.;
- b) Outra quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a zero vírgula cinco por cento do capital social detida pelo sócio Joaquim Armando da Costa Salazar Braga.

Maputo, dezassete de Julho de dois mil catorze. — O Técnico, *Ilegível*.

Petrostar Energy, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Junho de dois mil e catorze, lavrada a folhas sessenta e um a folhas sessenta e quatro do livro de notas para escrituras diversas número oitocentos oitenta e oito traço B, do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiwane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariados N1 e notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação social Petrostar Energy, S.A. é constituída sob a

forma de sociedade anónima e tem a sua sede na Praça dos Trabalhadores, número nove, cidade de Maputo, em Moçambique.

Dois) Através de deliberação da Assembleia Geral, a sociedade pode abrir, trespassar ou encerrar sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou quaisquer outras formas de representação comercial, em Moçambique ou no estrangeiro, sempre que a sua constituição se justifique.

Três) O Conselho de Administração pode, a todo o tempo, deliberar a alteração da sede da sociedade para qualquer outro local dentro do território de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Prazo)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a construção, detenção e exploração de depósitos de combustível em Moçambique, dedicando-se a receber, armazenar e disponibilizar produtos petrolíferos e a prestar quaisquer serviços relacionados ou afins com este objecto social.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode exercer outras actividades que sejam subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que não sejam proibidas por lei e contanto que a sociedade obtenha todas as autorizações e licenças necessárias para o efeito.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade pode participar no capital social de outras sociedades, existentes ou a constituir, ainda que de objecto social diferente, bem como associar-se a terceiras entidades, sob quaisquer formas permitidas por lei, para, nomeadamente, constituir novas sociedades, agrupamentos colectivos ou singulares, consórcios e/ou associações em participação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade integralmente subscrito e realizado em numerário, é de nove milhões de Meticais, sendo representado por noventa mil acções ordinárias, cada uma com o valor nominal de cem meticais.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

Um) Através de deliberação da Assembleia Geral, o capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou qualquer outra modalidade permitida por lei.

Dois) Em qualquer aumento do capital social, os accionistas gozam do direito de

preferência na subscrição das novas acções, proporcionalmente ao número de acções que possuam no capital.

Três) O direito de preferência acima mencionado pode ser suprimido ou limitado por deliberação da Assembleia Geral, tomada pela maioria necessária à alteração dos estatutos.

ARTIGO SEXTO

(Acções)

Um) As acções serão tituladas e poderão ser nominativas ou ao portador, com a possibilidade de serem convertidas nos termos e condições previstos na lei.

Dois) As acções serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta, cem, quinhentas, mil, cinco mil, dez mil, cem mil, quinhentas mil, um milhão de acções, e múltiplos de qualquer um dos anteriores, a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou divisão.

Três) A sociedade poderá emitir, nos termos e condições aprovados em Assembleia Geral, todas as categorias de acções, incluindo acções preferenciais sem voto.

ARTIGO SÉTIMO

(Transmissão de acções)

Um) Os accionistas e a Sociedade, por esta ordem de prioridade, terão direito de preferência na aquisição de quaisquer acções oferecidas para venda, penhor ou qualquer outra forma de disposição por um accionista a outro accionista ou a um qualquer terceiro.

Dois) Um accionista que pretenda vender, empenhar ou por qualquer outra forma transmitir as suas acções (“o Transmitedente”) deverá notificar a sociedade da venda, penhor ou qualquer outra forma de transmissão e dos respectivos termos, através de notificação escrita para o efeito, a qual deverá conter os detalhes da oferta, do potencial comprador e deverá ser entregue presencialmente ou enviada pelo correio com comprovativo de recepção, consoante o caso.

Três) No caso de proposta de venda, a oferta do potencial comprador deverá:

- a) Ser relativa à mencionada participação do transmitente;
- b) Ser efectuada por um preço, pelo menos, igual à soma do valor de mercado das acções e do valor proporcional da conta de suprimentos do transmitente;
- c) Ser apresentada em numerário, a pagar contra a celebração do contrato de compra das acções e cessão de créditos de suprimentos (se aplicável) e a entrega dos títulos de acções (devidamente endossados a favor do comprador, no caso de acções nominativas) e a notificação escrita para a sociedade a solicitar

o registo da transmissão das acções a favor do comprador (se as acções forem nominativas);

d) Incluir quaisquer outros termos e condições considerados relevantes para a compra projectada.

Quatro) Depois de recebida a notificação, a sociedade deverá comunicar o respectivo conteúdo a todos os accionistas no prazo de catorze dias úteis através de comunicação escrita com aviso de recepção, e a falta de resposta, dada por escrito, de qualquer accionista no prazo de quarenta e cinco dias úteis após a recepção de tal comunicação, da intenção de exercício do direito de preferência, será qualificada como recusa pelo referido accionista do seu direito de preferência.

Cinco) No caso de um ou mais accionistas pretender exercer o seu direito de preferência, este direito deverá ser exercido pelos accionistas na proporção do número de acções detidos por eles no capital social.

Seis) No caso de um qualquer accionista não querer ou estar impossibilitado de exercer o seu direito de preferência, o referido direito será repartido entre os outros accionistas na proporção do número de acções detidas por cada um deles no capital social.

Sete) Se nenhum dos accionistas pretender exercer o seu direito de preferência, o Conselho de Administração em representação da sociedade poderá exercer o direito de preferência da Sociedade dentro do prazo de quinze dias úteis (contado a partir do final do período de quarenta e cinco dias úteis dado aos accionistas), nos termos previstos na lei.

Oito) No caso de o direito de preferência não ser exercido pelos demais accionistas da Sociedade, na referida ordem de prioridade e tal como previsto nas disposições acima, então o Transmitedor poderá vender as acções em questão ao terceiro identificado na oferta do potencial comprador e em conformidade com os demais termos constantes da referida oferta.

Nove) Na eventualidade de uma qualquer transmissão de acções não respeitar as disposições previstas neste artigo sétimo, tal transmissão será nula.

Dez) No caso de desacordo entre qualquer accionista e/ou a sociedade relativamente ao valor das acções, o valor das mesmas deverá ser determinado por um Auditor Independente com vista a apurar o justo valor de mercado das referidas acções, tendo sempre em consideração o desenvolvimento do negócio como um todo, no momento da transacção.

Onze) O direito de preferência dos demais accionistas ou da sociedade não será aplicável às transmissões de acções por um accionista a uma sociedade Participada pelo mesmo, desde que:

a) Tal transmissão seja efectuada de boa fé sem ter em vista a eliminação do direito de preferência dos accionistas ou da Sociedade nos termos acima previstos;

b) Seja comunicada aos outros accionistas e à sociedade;

c) Os accionistas cumpram com os requisitos relativos à transmissão dos títulos de acções.

Doze) Para os efeitos do presente artigo sétimo, qualquer transacção que, no caso de ser concretizada, resultar na alteração do controlo por parte de um accionista será considerada como uma oferta efectuada por um terceiro para compra das acções detidas por tal accionista, e fará emergir os direitos de preferência relativos à aquisição de tais acções. Em todo o caso, o presente artigo sétimo deverá aplicar-se com as necessárias modificações.

Treze) Sem prejuízo das demais disposições do presente artigo sétimo, um accionista que tenha efectuado proposta com vista à disposição da sua participação accionista pode, voluntariamente, a qualquer momento dentro do prazo de trinta dias úteis após a notificação da sociedade, e sem qualquer consentimento prévio dado por escrito, retirar a sua oferta.

Catorze) Para os efeitos destes estatutos, sociedade participada significa, em relação a um accionista, a sociedade que detém tal accionista ou qualquer sociedade que seja, na altura, directa ou indirectamente controlada pela sociedade que detém o accionista, ou no caso de um accionista que não seja detido por uma sociedade, qualquer sociedade que, na altura, seja directa ou indirectamente controlada pelo accionista. Para este efeito e sempre que exista referência a uma sociedade “Directamente Controlada” ou “Indirectamente Controlada” por outra sociedade:

a) Uma sociedade é “Directamente Controlada” por outra sociedade ou outras sociedades se essa(s) outra(s) sociedade(s) detiver(em) acções com a maioria dos direitos de voto na assembleia geral da primeira das referidas sociedades;

b) Uma sociedade é “Indirectamente Controlada” por outra sociedade ou outras sociedades se uma série de sociedades puderem ser identificadas terminando na sociedade ou sociedades relevantes, que estejam de tal forma relacionadas ao ponto de cada uma das sociedades da aludida série, com excepção da sociedade “mãe”, ser directamente controlada por uma ou mais das sociedades na referida série;

c) “Controlo” ou “Controlada” significa o poder de uma pessoa (ou pessoas actuando em conjunto) de assegurar, directa ou indirectamente (seja através da detenção de acções, titularidade dos direitos de voto, nomeação de administradores ou gerentes, ou através de quaisquer

outros poderes conferidos pelos estatutos, documento constitutivo, escritura de sociedade, acordo parassocial, acordos de voto, procuração, acordo de mandatários ou quaisquer outros documentos que regulem outras pessoas ou tais direitos), que os assuntos de tais outras pessoas são conduzidos de acordo com as suas intenções, instruções, directrizes ou acções e a noção de “Controlada” deverá ser interpretada em conformidade.

ARTIGO OITAVO

(“Tag Along”)

Um) Sem prejuízo do artigo sétimo supra, se algum dos accionistas (o “Transmitedor”) pretender transmitir a totalidade ou parte das suas acções (as “Acções a Transmitir”) na sociedade, aquele está obrigado a notificar os demais accionistas (os “Outros Accionistas”), os quais terão direito a exigir que o transmitedor transmita também as acções detidas pelos outros accionistas, na mesma proporção das acções a transmitir e exactamente nos mesmos termos e condições (desde que nem os outros accionistas nem a sociedade exerçam os seus direitos de preferência referidos no Artigo sétimo acima).

Dois) O exercício pelos Outros Accionistas do direito de “tag along” mencionado no número anterior obriga o Transmitedor a alienar as acções detidas pelos Outros Accionistas juntamente com as Acções a Transmitir e de acordo com os mesmos termos e condições.

Três) No caso de o número de acções proposto para venda após o exercício do direito de “tag along” exceder o número de acções que o transmitedor está disposto a adquirir no âmbito da transacção projectada, as acções deverão ser transmitidas na proporção das acções detidas pelo Transmitedor e pelos Outros Accionistas.

ARTIGO NONO

(Suprimentos)

Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem determinados pelo Conselho de Administração.

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração; e
- c) O Conselho Fiscal/ Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Designação e mandato)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Com excepção do Conselho Fiscal/ Fiscal Único, que é eleito por um período de um ano, o mandato dos membros dos demais órgãos sociais é de três anos, contando-se como ano completo o ano da sua eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do respectivo cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal em contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser accionistas ou pessoas estranhas à sociedade, assim como podem ser pessoas singulares ou colectivas.

Cinco) Sempre que uma pessoa colectiva seja eleita para membro de um órgão social, esta deverá, no prazo máximo de cinco dias contados da data da sua eleição, designar uma pessoa singular para o exercício do respectivo cargo em sua representação, comunicando à Sociedade, por escrito, a respectiva identidade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Remuneração e caução)

Um) A remuneração dos membros dos órgãos sociais será fixada por deliberação da Assembleia Geral que proceda à eleição dos mesmos.

Dois) A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração deve fixar ou dispensar a caução a ser prestada pelos mesmos, conforme tiver por conveniente.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa a universalidade dos accionistas e as suas deliberações, quando tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos, serão vinculativas para todos os accionistas, ainda que ausentes ou dissidentes, bem como para os membros dos órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Composição)

Um) A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos seus accionistas, com ou sem direito de voto, e pelos membros da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas poderão fazer-se representar, nas reuniões da Assembleia Geral, por outros accionistas ou administradores da sociedade, assim como por advogado ou pelos seus representantes legais, caso seja uma pessoa colectiva, através de carta de representação, emitida pelo prazo máximo de um ano e com indicação dos poderes conferidos.

Três) Para além dos accionistas e dos membros da Mesa da Assembleia Geral, poderão estar presentes nas reuniões da

Assembleia Geral os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal/ Fiscal Único, sempre que legalmente exigido.

Quatro) Excepto se tal for afastado por deliberação, os accionistas ou os seus representantes poderão, mediante aprovação do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a qual não deverá ser recusada de forma injustificada e irrazoável, trazer para as reuniões da Assembleia geral os consultores e assessores que considerem úteis para as ditas reuniões.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente e um Secretário.

Dois) Para além de outras atribuições que lhes sejam atribuídas por lei ou pelos presentes estatutos, compete aos membros da Mesa da Assembleia Geral convocar as reuniões da Assembleia Geral, por iniciativa própria ou sempre que a convocação seja requerida pelo Conselho de Administração da sociedade, pelo Conselho Fiscal/ Fiscal Único ou por accionistas que sejam titulares de acções representativas de, pelo menos, dez por cento do capital social.

Três) Sempre que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral e, na falta deste, o Secretário da Mesa da Assembleia Geral se encontrem impedidos de presidir a uma reunião de Assembleia Geral, deve a mesma ser presidida por qualquer administrador da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) As reuniões da Assembleia Geral são convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por meio de anúncios publicados em *Boletim da República* e num dos jornais com maior circulação no local onde a sociedade tenha a sua sede, com a antecedência mínima de trinta dias em relação à data de realização da Assembleia Geral, sem prejuízo de, quando todas as acções da sociedade sejam nominativas, as publicações poderem ser substituídas por cartas registadas expedidas para os accionistas.

Dois) Não obstante o disposto no número anterior dos presentes estatutos, a Assembleia Geral ter-se-á por validamente constituída, sem observância de quaisquer formalidades prévias, incluindo formalidades convocatórias, sempre que todos os accionistas se encontrem presentes ou devidamente representados e todos manifestem vontade de que a Assembleia Geral se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) Uma deliberação por escrito, aprovada e assinada por todos os accionistas que tenham direito de voto acerca da matéria objecto da mesma, no caso de o assunto ter sido submetido à apreciação da Assembleia Geral, será considerada válida e eficaz tal

como se tivesse sido aprovada, pela maioria exigida para o efeito em Assembleia Geral devidamente convocada, na data em que tiver sido aposta a última assinatura na deliberação. A deliberação escrita poderá consistir num ou mais documentos de conteúdo similar.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Quórum constitutivo)

Sem prejuízo dos casos em que a lei ou os presentes Estatutos exijam um quórum superior:

- a) A Assembleia Geral só poderá constituir-se e deliberar validamente, em primeira convocação, quando estejam presentes e/ou representados accionistas detentores de acções representativas de pelo menos trinta por cento do capital social; e
- b) Em segunda convocação, a Assembleia Geral poderá constituir-se e deliberar validamente, independentemente do número de accionistas presentes e/ou representados e seja qual for a percentagem do capital social representado por eles.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Quórum deliberativo)

Um) A cada acção corresponde um voto.

Dois) Sem prejuízo do disposto na lei ou nos presentes estatutos, as deliberações de Assembleia Geral serão tomadas quando aprovadas pela maioria dos votos emitidos pelos accionistas presentes e/ou representados.

Três) Nenhum accionista pode votar (pessoalmente, por meio de representante, ou em representação de outro accionista) sempre que o accionista se encontrar numa situação de conflito de interesses com a sociedade em relação às matérias objecto da deliberação.

Quatro) Para efeitos da contagem de votos, não deverão ser tomados em consideração as abstenções ou os votos que caibam aos accionistas impedidos de votar de acordo com o disposto no número anterior.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) As reuniões da Assembleia Geral deverão ter lugar na sede da sociedade.

Dois) O Secretário da Mesa da Assembleia Geral deverá fornecer uma minuta da acta de cada uma das reuniões da Assembleia Geral a cada um dos accionistas assim que for possível após a realização das mesmas, mas nunca depois de decorridos catorze dias úteis contados da data das reuniões. Cada um dos accionistas que tiver estado presente nas reuniões da Assembleia Geral disporá de catorze dias úteis contados da data de recebimento das minutas das actas para levantar quaisquer objecções relativamente às

mesmas, e se nenhuma objecção for levantada dentro daquele período de tempo, considerar-se-á que o accionista aprovou a minuta. Se uma qualquer objecção for deduzida dentro do referido prazo de catorze dias úteis, a mesma deverá ser resolvida, antes da aprovação da acta em questão, de uma forma expedita entre os accionistas. As actas assim aprovadas deverão ser assinadas pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa da Assembleia Geral. Um accionista que não tenha estado presente (ainda que representado) numa qualquer sessão da Assembleia Geral não poderá deduzir quaisquer objecções quanto à minuta da acta dessa reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Matérias reservadas)

As deliberações relativas às seguintes matérias são reservadas à competência exclusiva dos accionistas e deverão ser aprovadas com o voto favorável dos accionistas detentores de acções representativas de setenta por cento) do capital social:

- a) Aumento e redução do capital social e alteração de quaisquer direitos relativos às acções ou classes de acções;
- b) Fusão, cisão, transformação da Sociedade em qualquer outro tipo de sociedade ou entidade legal ou trespasse de estabelecimento, dissolução ou liquidação da Sociedade;
- c) Venda, locação, arrendamento, cessão de exploração, transmissão ou qualquer outra forma de disposição do terminal de produtos petrolíferos da sociedade;
- d) Celebração de quaisquer contratos, assumpção de obrigações ou acordo de valor igual ou superior a cinco milhões de dólares norte-americanos (ou o montante equivalente em qualquer outra moeda de curso legal), contanto que a celebração de qualquer contrato, assumpção de obrigação ou acordo cujo valor excederia cinco milhões de dólares norte-americanos não possa ser intencionalmente dividido em duas ou mais transacções avaliadas cada uma em montante inferior à referida quantia de cinco milhões de dólares norte-americanos para efeitos de defraudar e frustrar esta alínea d);
- e) Qualquer alteração aos presentes estatutos;
- f) Cotação em bolsa de quaisquer acções junto da bolsa de valores mobiliários moçambicana;
- g) Aesenvolvimento de quaisquer actividades que não estejam compreendidas no objecto principal da sociedade;

- h) Aquisição ou alienação pela sociedade de quaisquer acções ou outros interesses em qualquer outra sociedade, fundo ou outra entidade;
- i) Qualquer alteração ao período tributário, aos auditores ou alteração material às regras e políticas contabilísticas em vigor na sociedade;
- j) Políticas em matéria de dividendos e alterações acerca das mesmas, desde que a sociedade adopte numa fase inicial uma política de distribuição de dividendos depois da respectiva tributação baseada em operações internas, *cash-flow*, requisitos de financiamento e relativos à constituição e manutenção de reservas legais da sociedade, antes de declararem a existência de dividendos;
- k) Realização pelos accionistas de quaisquer suprimentos ou quaisquer outras formas de contribuição para o capital da sociedade;
- l) Emissão de acções, de títulos de dívida ou de obrigações e a concessão ou celebração de acordo com vista à concessão de uma opção relativamente às referidas acções, títulos de dívida ou obrigações;
- m) Entrada de novos accionistas para a sociedade, excepto no caso de algum dos accionistas actuais venderem especificamente ou por qualquer outra forma transmitirem parte da sua participação a uma sociedade participada;
- n) Venda, locação, cessão de exploração, trespasse ou qualquer outra forma de disposição de parte do estabelecimento, bens imóveis e/ou quaisquer outros activos ou direitos da sociedade, a menos que tal esteja previsto no plano de negócios da sociedade, se o valor da transacção for de valor superior a um milhão de dólares norte-americanos (ou o montante equivalente em qualquer outra moeda de curso legal), contanto que a transacção cujo valor excederia um milhão de dólares norte-americanos não possa ser intencionalmente dividida em duas ou mais transacções avaliadas cada uma em montante inferior à referida quantia de um milhão de dólares norte-americanos para efeitos de defraudar e frustrar esta alínea n);
- o) A celebração de quaisquer contratos ou acordos (sejam eles legalmente vinculativos ou não) em violação das regras relativas aos preços de transferência e, sob reserva do disposto na alínea n)

supra, a celebração, resolução ou modificação de quaisquer contratos ou transacções com qualquer accionista ou sociedade participada por qualquer accionista da sociedade;

- p) Nomeação, destituição ou qualquer alteração ao nível do âmbito de competências de qualquer administrador ou qualquer outro director executivo da sociedade, bem como do Conselho Fiscal/ Fiscal Único ou de qualquer auditor externo da sociedade, sem prejuízo dos direitos conferidos individualmente a cada um dos accionistas quanto à nomeação e destituição dos administradores da sociedade ou de qualquer outro membro dos órgãos sociais;
- q) Qualquer contrato relativo a um orçamento, ou à sua substituição ou alteração, num montante que exceda dez por cento do orçamento global em questão;
- r) Constituição, aquisição ou a disposição de qualquer subsidiária ou de quaisquer acções em qualquer subsidiária ou celebração de uma *joint venture*, acordo de associação ou acordo de partilha de dividendos com qualquer pessoa.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração será composto por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, sendo um deles o Presidente do Conselho de Administração, e exercerá as funções de direcção e supervisão estratégica da administração da sociedade.

Dois) O Conselho de Administração exercerá, em termos gerais, os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade perante tribunais e quaisquer outras entidades, tanto activa como passivamente, e executando todos e quaisquer actos que possam ser necessários com vista ao cumprimento do objecto da sociedade, desde que tais actos não sejam reservados pela lei ou pelos presentes estatutos à competência da Assembleia Geral ou a menos que o contrário seja determinado por deliberação dos accionistas.

Três) Os administradores serão remunerados e as despesas em que razoavelmente incorram no exercício do cargo, incluindo as despesas com alojamento e deslocações, designadamente aquelas que forem necessárias a assegurar a sua presença nas reuniões do Conselho de Administração, poderão ser reembolsadas de acordo com os termos e condições unanimemente aprovados em sede de Assembleia Geral.

ARTIGO VIGGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que tal for necessário ao cumprimento dos interesses da sociedade e pelo menos uma vez por trimestre e será convocado pelo Presidente do Conselho de Administração, por sua livre iniciativa ou quando para tal for instado por um qualquer administrador.

Dois) As convocatórias para as reuniões do Conselho de Administração:

- a) Deverão ser efectuadas por escrito com a antecedência mínima de quinze dias úteis relativamente à data designada para a reunião, a menos que diga respeito a assunto de urgência significativa ou caso o período de pré-aviso seja objecto de renúncia pela maioria dos administradores;
- b) Deverão ser acompanhadas da ordem de trabalhos da reunião, bem como da informação necessária para adoptar quaisquer deliberações, quando a tomada de tais deliberações seja exigida.

Três) As reuniões do Conselho de Administração são realizadas de modo presencial na sede da sociedade ou em qualquer outro local conforme tenha sido deliberado pelo Conselho de Administração.

Quatro) Um administrador temporariamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração poderá designar como representante um outro administrador da sociedade, mediante carta ou fax dirigido ao Presidente do Conselho de Administração. O mesmo administrador poderá representar mais do que um outro administrador.

Cinco) Salvo se tal possibilidade for excluída por deliberação do Conselho de Administração, os membros do Conselho de Administração poderão levar às respectivas reuniões consultores ou assistentes que considerem úteis para a boa condução das reuniões. Tais consultores e assistentes poderão intervir ou participar, sob qualquer outra forma, nas reuniões do Conselho de Administração, excepto se para tal forem impedidos pelo Presidente do Conselho de Administração, cuja permissão não poderá ser recusada sem qualquer fundamento.

Seis) Uma minuta das actas de cada uma das reuniões do Conselho de Administração será fornecida a cada um dos administradores logo que seja possível após a realização da reunião, mas nunca depois de decorridos catorze dias úteis contados da data da reunião. Cada um dos administradores que tiver estado presente nas reuniões do Conselho de Administração disporá de catorze dias úteis contados da data de recebimento da minuta da acta para levantar quaisquer objecções relativamente à mesma, e se nenhuma objecção for levantada dentro daquele período de tempo, considerar-se-á

que o accionista aprovou a minuta. Se uma qualquer objecção for deduzida dentro do referido prazo de catorze dias úteis, a mesma deverá ser resolvida, antes da aprovação da acta em questão, de uma forma expedita que esteja à disposição dos administradores. As actas assim aprovadas deverão ser assinadas pelos administradores presentes e/ou representados na reunião respectiva. Um administrador que não tenha estado presente (ainda que representado) numa reunião do Conselho de Administração não poderá deduzir quaisquer objecções quanto à minuta da acta dessa reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Votos e quórum)

Um) As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas se quatro dos cinco administradores estiverem presentes e/ou representados em reunião do Conselho de Administração validamente constituída.

Dois) Cada um dos administradores tem um voto. O Presidente do Conselho de Administração não tem voto de qualidade que acresça ao seu voto deliberativo.

Três) Sujeito ao disposto no número quatro infra, nenhuma deliberação do Conselho de Administração será aprovada a menos que três administradores tenham votado a favor da mesma na reunião.

Quatro) Uma deliberação por escrito, aprovada e assinada por todos os administradores com direito de voto relativamente à matéria submetida a deliberação no âmbito da reunião do Conselho de Administração, é considerada válida e eficaz, tal como se a deliberação tivesse sido aprovada pela maioria exigida no âmbito de uma reunião do Conselho de Administração devidamente convocada, na data da última assinatura aposta na deliberação. A deliberação escrita poderá consistir num ou mais documentos de conteúdo similar.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Director-geral)

Um) O Conselho de Administração poderá eleger um candidato para director-geral (o "director-geral"), o qual terá um mandato de três anos.

Dois) O director-geral, o qual deverá ter experiência adequada no negócio desenvolvido pela sociedade, deverá ser responsável pela gestão diária da sociedade, incluindo:

- a) O desenvolvimento e apresentação ao Conselho de Administração do plano de negócios anual e orçamento da sociedade;
- b) A implementação do plano de negócios anual e assegurar a execução das decisões do Conselho de Administração;
- c) Assegurar a integridade técnica do terminal de produtos petrolíferos da

sociedade e o seu funcionamento em termos seguros e ambientalmente responsáveis;

- d) A optimização do funcionamento comercial da sociedade através da divulgação do terminal de produtos petrolíferos da sociedade e maximização da sua utilização e das receitas daí resultantes; e
- e) Quaisquer outras responsabilidades determinadas pelo Conselho de Administração.

Três) Caso esteja previamente incluído no plano de negócios aprovado pelo Conselho de Administração, o director-geral terá competência, sem necessidade de consultar previamente o Conselho de Administração, para:

- a) Vincular a sociedade no âmbito de contratos de montante inferior a cinquenta mil dólares norte americanos, sendo que relativamente a contratos de montante superior será necessária a aprovação escrita do Conselho de Administração; e
- b) Para contratar com terceiras entidades a produção e/ou o armazenamento de produtos petrolíferos em montantes: (i) que não excedam trinta mil metros cúbicos e por períodos que não ultrapassem doze meses; e (ii) dentro do limite de preço aprovado pelo Conselho de Administração.

Quatro) O director-geral deverá estar presente nas reuniões do Conselho de Administração e participar a convite de qualquer membro do mesmo, mas não será um membro do Conselho de Administração.

Cinco) Sem prejuízo dos poderes do director-geral, o Conselho de Administração poderá, através de instrumento escrito, delegar alguns ou todos os seus poderes próprios a um ou mais dos seus membros e poderá outorgar procurações a terceiros nos termos e para os efeitos do disposto no número quatro do artigo quatrocentos e vinte do Código Comercial ou para quaisquer outros efeitos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Vinculação)

Um) A sociedade vincula-se pela:

- a) Assinatura conjunta de dois administradores; ou
- b) Assinatura do director-geral nos termos e limites do seu mandato; ou
- c) Assinatura de um administrador a quem tenham sido delegados poderes específicos ao abrigo de uma deliberação da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração; ou
- d) Assinatura de qualquer outra pessoa com mandato para executar um ou mais actos específicos e dentro dos termos e limites de tal mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director-geral ou por um trabalhador da sociedade devidamente autorizado nos termos e dentro dos limites do respectivo mandato ou do contrato de trabalho.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Conselho Fiscal/Fiscal Único)

Um) A supervisão da actividade da sociedade deverá ser realizada por (a) um Conselho Fiscal composto por três membros, um dos quais será o Presidente do Conselho de Administração; ou por (b) um Fiscal Único.

Dois) Um dos membros do Conselho Fiscal ou o Fiscal Único deverá ser um auditor de contas ou uma sociedade auditora, conforme o que for decidido em Assembleia Geral.

Três) O Conselho Fiscal/Fiscal Único será eleito em Assembleia Geral ordinária e manter-se-á em funções até à Assembleia Geral ordinária seguinte, na qual poderá ser reeleito ou um novo Conselho Fiscal/Fiscal Único poderá ser designado.

ARTIGO VIGÉSIMO SETE

(Exercício e demonstrações financeiras)

Um) O exercício fiscal da sociedade corresponde ao ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as demonstrações financeiras de cada exercício fiscal, os quais devem ter por referência a data de trinta e um de Dezembro de cada ano, serão submetidos pelo Conselho de Administração à Assembleia Geral para aprovação durante os primeiros três meses do ano subsequente ao ano a que respeitam.

ARTIGO VINTE E OITO

(Distribuição de dividendos)

Os resultados líquidos de cada exercício deverão ser aplicados da seguinte forma:

- a) Um montante não inferior a cinco por cento será afecto à constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, até que o mesmo represente pelo menos vinte por cento da totalidade do capital social;
- b) Vinte e cinco por cento dos resultados líquidos, deduzidos os montantes afectos ao fundo de reserva legal, serão distribuídos pelos accionistas a título de dividendos obrigatórios; e

c) O remanescente será aplicado consoante o que for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NOVE

(Auditoria externa)

A Assembleia Geral deverá designar uma empresa profissional de auditoria devidamente registada em Moçambique como auditora externa das demonstrações financeiras da sociedade e para quaisquer outras finalidades de auditoria, a qual deverá apresentar o seu relatório e respectivos pareceres ao Conselho de Administração, Conselho Fiscal/Fiscal Único e Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Liquidação e dissolução)

Um) A sociedade será dissolvida nos casos previstos na lei aplicável ou mediante deliberação unânime dos accionistas reunidos em Assembleia Geral.

Dois) A liquidação da sociedade será regida pelas disposições da lei aplicável e relativamente às omissões, tal como for deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Para suprir quaisquer omissões dos presentes estatutos, será aplicável o Código Comercial e qualquer outra legislação vigente na República de Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Disposições transitórias)

Até deliberação em contrário da Assembleia Geral, os membros dos órgãos sociais para o período dois mil e catorze dois mil dezasseis (com excepção do Conselho Fiscal/Fiscal Único) serão os seguintes:

Conselho de Administração:

- Nuno de Oliveira;
 - Tito Lívio Montanha Tezinde;
 - Eleutério Uaila;
 - Abdulla Nasser Huwaileel Al Mansoori;
 - Ganpat Singhvi
- Esta conforme.

Maputo, dez de Junho de dois mil e catorze.
– A Ajudante, *Ilegível*.

Espaço Relive, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e um de Fevereiro de dois mil e treze, da sociedade Espaço Relive, Limitada, matriculada sob o NUEL 100276100, deliberou-se o seguinte:

- Cedência de quota de quinze por cento equivalentes ao valor de três mil meticais e desvinculação da sociedade que a senhora Iria Diana Collaço e Pereira possuía.

Tendo os sócios, por acta de vinte e um de Dezembro de dois mil e treze, da sociedade Espaço Relive, Limitada, matriculada sob o NUEL 100276100, deliberou-se o seguinte:

- Admissão da senhora Ana Paula Preciosa Barreto, como sócia com a quota de dez por cento equivalente a dois mil meticais e por divisão da outra quota, para o senhora Edgar Luís Cossa, em dois ponto cinco por cento e para senhora Lizi Carina Mabote em dois ponto cinco por cento. Em consequência é alterada a redacção do contrato de sociedade do terceiro sócio e do artigo quarto, que passam a ter a seguinte redacção:

Terceiro sócio. Ana Paula Preciosa Barreto, de nacionalidade moçambicana, solteira, filha de António Francisco das Neves Barreto e de Maria de Assunção Preciosa Barreto, residente na rua de Cabo Verde, casa número quarenta e cinco, cidade da Matola, Fomento, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100168784B, vitalício, emitido aos vinte e sete de Abril de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma pertencente ao sócio Edgar Luís Cossa, no valor de onze mil meticais, equivalente a cinquenta e cinco por cento do capital social;
- b) Uma pertencente a sócia Lizi Carina Mabote, no valor de sete mil meticais, equivalente a trinta e cinco por cento do capital social; e
- c) Uma pertencente a sócia Ana Paula Preciosa Barreto, no valor de dois mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social.

Maputo, dezoito de Abril de dois mil e catorze. - O Técnico, *Ilegível*.

**FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS
EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO
AO SEU DISPOR**

Nossos serviços:

- **Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;**
- **Impressão em Offset e Digital;**
- **Encadernação e Restauração de Livros;**
- **Pastas de despachos, impressos e muito mais!**



Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano	10.000,00MT
— As duas séries por semestre	5.000,00MT
Preço da assinatura anual:	
Séries	
I	5.000,00MT
II	2.500,00MT
III	2.500,00MT
Preço da assinatura semestral:	
I	2.500,00MT
II	1.250,00MT
III	1.250,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409
Brevemente em Pemba.

Preço — 38,50MT